

ID: 2B1F0A2A20EA4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

LEI MUNICIPAL Nº 284/2025 de 08 de dezembro de 2025

Institui o Programa "Rede de cuidado", visando promover ações para mães e pais atípicos no âmbito de São João da Fronteira - PI, e estabelece a Semana da Maternidade atípica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal "Rede de cuidado", com a finalidade de oferecer às mães e pais atípicos orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas pais na sociedade.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe e pai atípicos aqueles pais ou cuidadores que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com neurodiversidade, deficiência, síndromes e doenças raras, citando: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, entre outros.

Art. 2º Constituem objetivos do programa "Rede de cuidado":

I - Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e pais/cuidadores de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II - Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães e pais/cuidadores atípicos aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

III - Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental;

IV - Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;

V - Promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães atípicas sentirem-se valorizadas sem comprometer os cuidados despendidos a seus filhos; VI - Estimular e orientar os pais a participarem ativamente na divisão de tarefas com as mães no cuidado de seus filhos;



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira - PI, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

goubert
 Documento assinado digitalmente
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
 Data: 08.12.2025 16:04:31 -0300
 Verifique em: <https://validar.pi.gov.br>

MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
 PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

Esta Lei foi aprovada por unanimidade na Seção Ordinária de nº 018/2025, do dia 05 de dezembro de 2025, sancionada e numerada com o nº 284/2025, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras

CARLOS VERAS
 ALVES
 PAIVA:70312451334
 Assinatura de Carlos Veras Alves
 Data: 08.12.2025 16:04:31 -0300
 Verifique em: <https://validar.pi.gov.br>

CARLOS VERAS ALVES PAIVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ID: E808AAA233034



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

VII - Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

IX - Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais atípicos, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º O programa Rede de Cuidado será um ação intrasetorial sob responsabilidade da secretaria municipal de assistência social e secretaria municipal de saúde, envolvendo demais secretarias municipais quando necessário.

Art. 4º Fica assegurado, no âmbito municipal, o direito ao atendimento psicológico pelo SUS (Sistema Único de Saúde) na forma presencial ou por meio da plataforma do Programa Piauí Saúde Digital, destinado aos pais atípicos e cuidadores.

Art. 5º Fica instituída a "Semana da Maternidade Atípica", a ser realizada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de maio.

Art. 6º Na "Semana da Maternidade Atípica" deverão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização das mães atípicas, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

II - Estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas, a chamada Rede de Apoio;

III - Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

IV - Desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, na assistência social, na rede de cultura e lazer com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto entre os órgãos da administração pública municipal, e em parceria com organizações e grupos da sociedade, compreendendo, entre outras ações, a realização de palestras, apresentações, distribuição de panfletos e cartilhas informativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento dessa Lei.

Art. 8º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, no que couber.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

PORTARIA Nº 212/2025 - SÃO JOÃO DE FRONTEIRA - PI, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº091/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº120/2025-CPL/SJF DISPENSA Nº 054/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira - Piauí.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora ALMEIDA MANOEL BORGES DE CARVALHO JÚNIOR, CPF: 023.970.333-21, para fiscalizar a execução dos Contratos Administrativo da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI e a L A CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.817.012/0001-77, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA, NO POVOADO SANTA ROSA, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 966368.

Art. 2º - Designar ainda a servidora: ALINY DOS SANTOS SILVA, CPF nº 22.389.968-69, como gestora do contrato acima citado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

goubert
 Documento assinado digitalmente
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
 Data: 11.12.2025 13:14:49 -0300
 Verifique em: <https://validar.pi.gov.br>

MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
 Prefeito Municipal de São João da Fronteira - Piauí